PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 870/2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA.

Eu, Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Piedade de Ponte Nova na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piedade de Ponte Nova propor e pronunciar –se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional; a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Piedade de Ponte Nova;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único – Compete também ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piedade de Ponte Nova estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais eo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município do Piedade de Ponte Nova, será composto por no mínimo de 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal, preferencialmente, ou no mínimo maioria de representantes da sociedade civil.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, os seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e Patronal, Urbano e Rural;
II - Associação de Classes profissionais e empresariais;
III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;
IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;
§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes;
§ 5º Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras temáticas, com direito a voz e voto;
§ 6º O Mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas;
§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta;
§ 8º O COMSEA será presidido por um (a) Conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho;
§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião;
§ 10º Poderão ser convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes;
§ 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes;
§ 12 A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piedade de Ponte Nova contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem apreciadas.

§ 1º As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno;

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piedade de Ponte Nova, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piedade de Ponte Nova, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativos e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Digitalizado com CamScanner

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Piedade de Ponte Nova reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado pro seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piedade de Ponte Nova elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 20 de dezembro de 2003.

HÉLCIO DE ASSIS GOMES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner